

N.º 01.2012.140

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESSE
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

O **Município de Juiz de Fora**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP 36060-010, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Custódio Mattos, brasileiro, casado, CPF 221.421.507-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, doravante denominada **SPDE** neste ato representada por seu Secretário André Luiz Zuchi Conceição e a sociedade empresária **ESSE Engenharia e Consultoria Ltda.** estabelecida na Alameda da Serra, n.º 500, Conj. 602, Vale do Sereno, Nova Lima, MG CNPJ n.º 41.656.372/0001-58, pelo seu representante infra-assinado Sr. Cláudio Von Sperling, engenheiro CREA n.º 11.845/D, CPF n.º 174.920.256-53, RG n.º M 468050, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA N.º. 006/2012 – SPDE**, conforme consta do processo administrativo próprio n.º 1044/12 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento **a elaboração do Plano de Saneamento Básico de Juiz de Fora – PSB/JF**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo do edital do **CONCORRÊNCIA N.º. 006/2012 – SPDE**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1 - Os trabalhos pertinentes ao presente instrumento deverão ser realizados em Juiz de Fora e no endereço da sociedade empresária de consultoria contratada, que quando não sediada no Município, deverá também montar local de trabalho específico, devidamente regularizado. A sociedade empresária de consultoria deverá estar representada em todas as discussões públicas. As discussões, análises e aprovações dos produtos serão realizados na sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito à Avenida Brasil, 2001 – 5º Andar, Juiz de Fora/MG, ou em local indicado pelo GT Executivo.

1.1.2 - Nos valores contratados estão embutidos os custos operacionais não discriminados, despesas com impostos, encargos sociais, taxas, lucros e outras despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e transportes, inclusive os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao serviço executado, conforme Cronograma Físico e Financeiro em anexo e mediante apresentação de nota fiscal, na Unidade Gestora, em 03 (três) vias conforme art. 31 da Lei. Nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº. 9711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF nº 209/99, na seguinte conta bancária da contratada:

- *Banco do Brasil
- *Agência 3294-8
- *Conta Corrente: 13.377-9

2.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

I - cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município de Juiz de Fora, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

II - cópia autenticada da Guia da Previdência Social;

III - comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

2.2.2 - Termo de Recebimento do Produto ou do Relatório de Andamento, conforme estabelecido no Termo de Referência, emitido após sua aprovação em reunião específica do Grupo de Trabalho (GT) Executivo, e firmado pelo seu coordenador e pelo servidor indicado para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do subitem 4.1.6, que pode ser o mesmo profissional.

2.2.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.2.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.3 - A não apresentação dos documentos indicados no subitem 2.2.1, no prazo de até 48 horas após o protocolo da Nota Fiscal, implicará na aplicação de penalidade de multa no valor de 10% da parcela objeto de pagamento e rescisão imediata do contrato.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital para cada etapa prevista no cronograma.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº. 006/2004 da SRCI/SSCI.

2.7 - O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada nas **dotações orçamentárias nº 061352-339035- Fontes: 015000.0000 e 0296061100.**

2.10. Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1] \text{ onde:}$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços contratuais, constantes nas Planilhas de Orçamento e relativos à prestação dos serviços estão referenciados ao mês de abril / 2012 e serão reajustados anualmente, segundo a variação anual do índice abaixo e de acordo com o seguinte critério, se for o caso:

$$R = P0 \times [(I1/I0) - 1] \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento.

P0 = valor da medição a preços referenciados à data base contratual.

Valor do índice setorial da "Consultoria" publicado pela Revista Conjuntura Econômica da FGV - Coluna 39.

I1 – no 12º mês após o 1º mês anterior ao da data base contratual (I0).

I0 – no 1º mês anterior ao da data base contratual (I0 - 1).

CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E DO PRAZO

4.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4 – O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura e término 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução.

4.4.1 - O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma de execução previsto no Termo de Referência, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observados os prazos de paralisação, podendo sofrer prorrogação na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

4.5 - Para execução do contrato será exigida da Contratada certidão de regularidade do RT perante o CREA, bem como o visto e a anotação de responsabilidade técnica no CREA-MG.

4.6 - A Prefeitura de Juiz de Fora se reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos dos serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

4.7 – Da Garantia Contratual:

4.7.1 – A contratada, neste momento, presta uma garantia, na modalidade Seguro, relativa à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

4.7.1.1 – As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

4.7.1.2 - A vigência da garantia terá como data inicial a data do início da prestação dos serviços e data final correspondente a noventa dias após a data de vigência deste contrato.

4.7.2 – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

4.7.3 – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

4.7.4 – Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

4.7.4.1 - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

4.7.5 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

4.7.5.1 - Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

4.7.6 – A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2 - Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 - Caberá ao Gestor da Unidade designar ocupante de cargo efetivo de Engenheiro ou Arquiteto, do Quadro da SPDE ou da Administração Direta, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual e efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente, junto ao CREA/MG.

5.1.7 - Compete ao fiscal da execução contratual:

- I. emitir Ordem de Serviço e de paralisação;
- II. Emitir Termo de Recebimento do Produto ou do Relatório de Andamento, conforme estabelecido no Termo de Referência, após sua aprovação em reunião específica do Grupo de Trabalho (GT) Executivo;
- III. fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- V. aplicar as penalidades previstas no Edital;
- VI. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.7.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2 - Da Contratada:

5.2.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o objeto desta licitação nas especificações e condições exigidas no Edital e no preço avençado, que será realizado por pessoal especializado, devidamente credenciado pela sociedade empresária Contratada, de acordo com a fiscalização da Secretaria;

5.2.2 - Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses conforme previsto no cronograma, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza;

5.2.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.2.4 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;

5.2.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros;

5.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 - Os funcionários da Contratada são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao MUNICÍPIO o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da Contratada;

5.2.8 - Cumprir o Termo de Referência parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 5.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do subitem 5.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, [14 de Junho de 2012](#).

CUSTÓDIO MATTOS
Prefeito

ANDRÉ LUIZ ZUCHI CONCEIÇÃO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento econômico

ESSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

Proc. nº 1044/2012